

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** David Emanuel Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5706-483-2  
DOI 10.22533/at.ed.832202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam direitos humanos; teoria do direito, processo civil e mediação; e direitos sociais.

Direitos humanos traz análises relevantes como negação de direitos humanos, pessoas com deficiência, Agenda 2030, empresas e direitos humanos, refugiados, trabalho, América Latina, meio ambiente e nanotecnologia.

Em teoria do direito, processo civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre contrato social e descontinuidade da ordem, sanção e teoria positivista, duplo grau de jurisdição, mediação e o mediador.

Nos direitos sociais são encontradas questões relativas ao acesso aos serviços sociais, função social da propriedade urbana, direito de superfície e direito de laje, além da questão agrária a partir da ordem de despejo realizada no Centro de Formação Paulo Freire no estado de Pernambuco.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### **A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO NAZISTA**

Enedina Gizeli Albano Moura  
Francisco Lucas de Lima Fontes  
Izabelle Carvalho Lima  
Raimundo Jucier Sousa de Assis

**DOI 10.22533/at.ed.8322027101**

### **CAPÍTULO 2..... 18**

#### **A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A INCLUSÃO EM DESTINOS TURÍSTICOS**

Alexsandro Rahbani Aragão Feijó  
Luiziane Silva Saraiva  
Saulo Ribeiro dos Santos

**DOI 10.22533/at.ed.8322027102**

### **CAPÍTULO 3..... 25**

#### **O DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE TUTELADO PELA ATUAÇÃO DA ONU - OBJETIVO 3 DA AGENDA 2030**

Graziela Moraes

**DOI 10.22533/at.ed.8322027103**

### **CAPÍTULO 4..... 40**

#### **O ACESSO À JUSTIÇA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Gerardo Bernales Rojas

**DOI 10.22533/at.ed.8322027104**

### **CAPÍTULO 5..... 65**

#### **UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE O TRATADO DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS**

Juliana Bertholdi  
Angelina Colaci Tavares Moreira  
Marina Bonatto

**DOI 10.22533/at.ed.8322027105**

### **CAPÍTULO 6..... 78**

#### **A CRISE DOS REFUGIADOS NO CONTINENTE EUROPEU**

Alisson Maffei  
Daniela Ignácio  
Leonardo Hesper Robinson  
Pedro Trindade Petersen

**DOI 10.22533/at.ed.8322027106**

### **CAPÍTULO 7..... 90**

#### **EFEITOS PRÁTICOS DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO BRASIL E**

EM PORTUGAL

Felipe Pepe Machado

**DOI 10.22533/at.ed.8322027107**

**CAPÍTULO 8..... 109**

INTERVENÇÃO ESTRUTURAL E BLOQUEIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS: O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA

Luis Renato Ribeiro Pereira de Almeida

Gleison Heringer Vieira Domingues

**DOI 10.22533/at.ed.8322027108**

**CAPÍTULO 9..... 122**

ANÁLISE CRÍTICA DA CONVENÇÃO DE AARHUS EM MATÉRIA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO: ACESSO À INFORMAÇÃO, À JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO

Manoel Coracy Saboia Dias

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

**DOI 10.22533/at.ed.8322027109**

**CAPÍTULO 10..... 140**

OS NOVOS RISCOS DA SOCIEDADE NANOTECNOLÓGICA E SUAS INTERFACES COM O SISTEMA DO DIREITO

Raquel Von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

**DOI 10.22533/at.ed.83220271010**

**CAPÍTULO 11..... 155**

CONTRATO SOCIAL DO SÉCULO XXI E A DESCONTINUIDADE DA ORDEM

Juliano Brito

**DOI 10.22533/at.ed.83220271011**

**CAPÍTULO 12..... 172**

DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SANÇÃO NA TEORIA POSITIVISTA DE Kelsen À BOBBIO

Heitor Antunes Milhomens

**DOI 10.22533/at.ed.83220271012**

**CAPÍTULO 13..... 187**

O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL

Milena Rocha Carbonar

Nayara de Fátima Verdi

João Pedro do Prado Sanches

**DOI 10.22533/at.ed.83220271013**

**CAPÍTULO 14..... 195**

A MEDIAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DO MEDIADOR E SUA ATUAL RESPONSABILIDADE

Iracecilia Melsens Silva da Rocha

**DOI 10.22533/at.ed.83220271014**

**CAPÍTULO 15.....208**

**O MEDIADOR NO JUDICIÁRIO: ELEIÇÃO OU CONCURSO UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE PIERRE ROSANVALLON**

*Claudia Ernst Rohden*

*Janaína Soares Schorr*

**DOI 10.22533/at.ed.83220271015**

**CAPÍTULO 16.....221**

**UN NUEVO DERECHO SOCIAL: EL ACCESO A LOS SERVICIOS SOCIALES COMO INSTRUMENTO DE GARANTÍA DE PROTECCIÓN DE LA CIUDADANÍA**

*Maria Victòria Forns i Fernández*

**DOI 10.22533/at.ed.83220271016**

**CAPÍTULO 17.....234**

**FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E DIREITO À MORADIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO DIREITO DE LAJE**

*Luís Henrique da Silva Hennika*

*Janaína Rigo Santin*

**DOI 10.22533/at.ed.83220271017**

**CAPÍTULO 18.....252**

**A POSIÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLENTA ORDEM DE DESPEJO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE EM NORMANDIA EM CARUARU-PE**

*Aphonsus Aureliano Sales da Cunha*

*Elba Ravane Alves Amorim*

**DOI 10.22533/at.ed.83220271018**

**CAPÍTULO 19.....271**

**CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO**

*Ana Maria Paim Camardelo*

*Lucas Garcia Battisti*

**DOI 10.22533/at.ed.83220271019**

**SOBRE O ORGANIZADOR.....285**

**ÍNDICE REMISSIVO.....286**

## O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO CÍVEL

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 14/07/2020

### Milena Rocha Carbonar

Instituto Federal do Paraná  
Palmas – PR

<http://lattes.cnpq.br/1112600503163885>

### Nayara de Fátima Verdi

Instituto Federal do Paraná  
Palmas – PR

<http://lattes.cnpq.br/0405274879122755>

### João Pedro do Prado Sanches

Instituto Federal do Paraná  
Palmas – PR

<http://lattes.cnpq.br/8474493321767696>

**RESUMO:** O ordenamento jurídico brasileiro dispõe o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Trata-se de um princípio de natureza processual decorrente da ideia de devido processo legal e garante o acesso do jurisdicionado a uma instância revisora de decisões judiciais. Este princípio é uma garantia para a parte que perdeu a lide, isso porque, este princípio tem a finalidade de garantir um novo apreciação do caso, mas agora, por novo juiz. Neste princípio, esta nova decisão é de competência designada aos órgãos superiores, cuja as decisões foram proferidas em primeira instância. Dessa forma, considera-se que o Duplo Grau de Jurisdição somente existe quando o tribunal *ad quem*, hierarquicamente superior na jurisprudência, aprecia o anseio trazido por uma das partes que

está infeliz com a decisão do juízo *a quo*. De praxe, apresentaremos o conceito a fim de um melhor entendimento. Ademais, discorreremos sobre seu surgimento e aspectos socioculturais que norteiam tal princípio, e a partir deste ponto traçado abordaremos discussões sobre sua natureza constitucional, visto que a doutrina brasileira diverge em considerar o Duplo Grau de Jurisdição como princípio constitucional e isso se deve ao fato de não haver previsão constitucional expressa. Após desenvolvermos os tópicos de forma mais profunda, compreenderemos sua relevância.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípio Constitucional, Duplo Grau de Jurisdição, Recurso.

### THE DOUBLE DEGREE PRINCIPLE OF JURISDICTION IN CIVIL PROCESS

**ABSTRACT:** The Brazilian legal framework has the principle of the double degree of jurisdiction. It is a procedural principle arising from the idea of due process and guarantees access by the court to a revise instance of judicial decisions. This principle is a guarantee for the party that lost the deal, that is why, this principle is intended to ensure a new appreciation of the case, but now, by a new one of a new judge. In this respect, this new decision is of competence assigned to the upper bodies, whose decisions were given at first instance. In this way, it is considered that the double degree of jurisdiction only exists when the court *ad quem*, hierarchically superior in jurisprudence, appreciates the longing brought by one of the parties who is unhappy with the decision of the judgment *a quo*. In practice, we will present the concept in order to better understand.

In addition, we will discuss its emergence and sociocultural aspects that guide this principle, and from this point we will discuss discussions about its constitutional nature, since the Brazilian doctrine diverges in considering the double degree of Jurisdiction as a constitutional principle and this is due to the fact that there is no explicit constitutional prediction. After developing the topics in a deeper way, we will understand its relevance.

**KEYWORDS:** Constitutional Principle, Dual Jurisdiction, Appeal.

## 1 | INTRODUÇÃO

Ao longo do procedimento comum, o juiz é o responsável por resolver questões, litigiosas ou não, proferindo decisões interlocutórias e sentenças, dizendo o Direito naquele caso concreto. Porém, se da decisão do juiz advém um erro, torna-se cabível a interposição do recurso pela parte que se sentiu prejudicada. Interposto o recurso, um novo julgador, ou grupo de julgadores, irá reaver a demanda, para averiguar se a decisão proferida anteriormente estava de acordo com os ditames legais e os princípios gerais do Direito. Quando interposto o recurso, inicia-se o contato do órgão recursal competente com a causa. Os recursos, portanto, são os meios pelos quais a fase recursal tem início.

Disso decorre que as partes podem se opor às decisões do juiz naquilo que as prejudiquem, uma vez que o processo civil cria mecanismos para formalizar essa insatisfação dentro do procedimento, instrumentalizando o devido processo legal com as suas garantias constitucionais. Desta forma, todo ato do juiz, que porventura possa prejudicar um direito ou interesse da parte, é passível de ser recorrível, todavia, faz-se necessário que os recursos acomodem-se às formas e oportunidades previstas em lei.

Ocorre que, não basta somente oportunizar o recurso, também é necessário que outro órgão se encarregue da revisão do que antes foi tido como impugnado. Isto quer dizer que, via de regra, a parte tem o direito, mediante recurso, de impugnar a decisão dada pelo Juízo que proferiu a primeira decisão, e é nesse âmbito que surge a interferência do princípio do duplo grau de jurisdição, indicando a possibilidade de revisão, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau (ou primeira instância), que corresponde à denominada jurisdição inferior, garantindo um novo julgamento por parte dos órgãos da jurisdição superior, ou órgãos de segunda instância.

## 2 | APORTE TEÓRICO

### 2.1 Conceito de princípio

Os princípios são definidos como as ideias centrais de um sistema, ao qual dão sentido lógico e harmonioso, permitindo sua compreensão. Tomando como base Amaral Júnior (1993, p. 27), fica nítida a diferença entre princípio e regra. Segundo ele:

Princípios são pautas genéricas, não aplicáveis à maneira de “tudo ou nada”, que estabelecem verdadeiros programas de ação para o legislador e para o intérprete. Já as regras são prescrições específicas que estabelecem pressupostos e consequências determinadas. A regra é formulada para ser aplicada a uma situação especificada, o que significa em outras palavras, que ela é elaborada para um determinado número de atos ou fatos. O princípio é mais geral que a regra porque comporta uma série indeterminada de aplicações.

Nesse sentido, os princípios permitem avaliações flexíveis, não necessariamente excludentes, enquanto as regras embora admitindo exceções, quando contraditadas provocam a exclusão do dispositivo colidente. Os princípios, neste caso, fundamentam algum fenômeno; algo de extrema importância e que possui uma finalidade, estando associado às proposições e à normas fundamentais que norteiam o Direito.

## **2.2 Conceito de duplo grau de jurisdição**

Tomando como base a doutrina, temos que o princípio do duplo grau de jurisdição consiste na possibilidade de submeter a lide à exames sucessivos, por juízes diferentes, “como garantia da boa solução” (JUNIOR, 2003, p. 506). Em relação a terminologia “grau”, podemos classificá-la como uma fase do processo que refere-se a uma nova cognição e a nova pronúncia.

Tal princípio permite que a parte vencida, o Ministério Público ou o terceiro prejudicado tenha a matéria objeto da decisão apreciada novamente. Trata-se de um princípio constitucional, pertinente ao Direito Processual. O princípio do duplo grau de jurisdição objetiva garantir ao recorrente o direito de submeter a matéria decidida a uma nova apreciação jurisdicional, seja total ou parcial, desde que atendidos determinados pressupostos específicos, previstos em lei. Observando através de um outro aspecto, Amaral Santos (1989, pg.103) enfatiza de modo lacônico que:

A possibilidade do reexame recomenda ao juiz inferior maior cuidado na elaboração da sentença e o estímulo ao aprimoramento das suas aptidões funcionais, como título para sua ascensão nos quadros da magistratura. O órgão de grau superior pela sua maior experiência, se acha mais habilitado para reexaminar a causa e apreciar a sentença anterior, a qual por sua vez, funciona como elemento de freio a nova decisão que se vier a proferir.

Essa perspectiva exorta as duas faces do duplo grau de jurisdição, tendo de um lado, por parte do juiz de primeiro grau, o receio de sua decisão ser questionada, o que o leva, em tese, à tentativa de aprimorando de suas aptidões, no sentido de evitar reexame. De outro lado, temos a maior experiência a favor do juiz de grau superior, apresentando-se mais habilitado para resolver uma possível satisfação ou vício.

Além de garantir a revisão da decisão de primeiro grau, ele também compreende a proibição de que o tribunal *ad quem* conheça além daquilo que foi discutido em primeiro grau, ou seja, é um impedimento à supressão de instância. É válido salientar que o princípio



do duplo grau de jurisdição não se confunde com recorribilidade, visto que podemos presenciar recurso sem duplo grau de jurisdição, como ocorre nos recursos especiais e extraordinários.

### 2.3 Justificativa para sua existência

Como todo ser humano é falível, não causa estranhamento que o juiz possa cometer erros. Em decorrência disto, o exercício da prestação jurisdicional admite a possibilidade de cometimento de erros que impliquem um resultado injusto, contrariando o papel primordial do Direito de construir uma ordem social justa. A necessidade deste princípio se dá levando em consideração o fato de que é fundamental para o controle da atividade do juiz que haja revisão das decisões proferidas pelo magistrado do 1º grau por parte de um órgão superior, propiciando a revisão do julgado. Tendo os juízes de 2º grau mais bagagem jurídica, entende-se que tenham maior possibilidade de fazer surgir soluções adequadas aos casos concretos, sanando a insegurança acarretada pelas decisões de uma única instância.

Pelo fato do próprio ordenamento jurídico repudiar qualquer abuso por parte do juiz. Nesse sentido, a simples previsão de que suas decisões estão sujeitas a revisão por outro órgão do Poder Judiciário já previne que tais desvios ocorram.

Se tais abusos, porventura venham a ocorrer, existe a garantia de que as decisões sejam revistas. Como afirma Adriano Sant'Ana Pedra em seu artigo *A natureza principiológica do duplo grau de jurisdição*, Montesquieu já nos advertia que um juiz poderia tornar-se despótico ao saber que não haveria controle algum sobre as suas decisões.

O princípio além de satisfazer a inconformidade que é próprio do ser humano com decisões desfavoráveis, proporciona-lhe, no mínimo, um novo julgamento sobre a mesma questão, constituindo assim uma garantia fundamental de justiça. Dessa forma o vencido tem, dentro de certos limites, a possibilidade de obter uma nova manifestação do Poder.

É válido mencionar que não há, de forma alguma, qualquer tipo de desmerecimento com relação aos juízes de 1º grau, no sentido de que por não possuírem tanto aporte jurídico não possam proferir decisões sem que tenham vício ou qualquer outro tipo de inconformidade. Ocorre que a (s) parte (s) têm o direito de serem apreciadas novamente se caso não conformadas com a anterior. Tal hierarquização no Poder Judiciário confere aos litigantes essa possibilidade como forma de evitar novos equívocos ou descontentamentos na jurisprudência.

Outra questão que merece ser levantada é o fato de que não é porque os juízes de segundo grau que apreciam o recurso têm mais experiência que decidirão melhor que o magistrado de primeiro grau. Também não é pelo fato que decidiram em conjunto que o livrará de falhas, no entanto faz-se necessário compreender que, em tese, quando a decisão é proferida por órgão colegiado, ela está revestida de maior segurança. Não só os órgãos de primeiro grau podem cometer erros e injustiças no julgamento, mas também os de segundo.

Dada a determinada esfera, é válido ressaltar que os opositores do duplo grau de jurisdição já se manifestavam a muito tempo, para ser mais exato desde a Assembleia Nacional Constituinte, criada logo após a Revolução Francesa. Ocorre que, os detentores do poder viam no recurso uma certa forma de elitismo. Entendiam que os juizes de segundo grau exerceriam poder sobre os juizes de primeiro grau. Atendendo a essa prerrogativa, o ato constitucional de outubro de 1793, em seu artigo 87, declarou que as decisões da justiça civil eram definitivas, sem o cabimento de qualquer tipo de recurso ou reclamação. O cenário jurídico só mudou quando a Constituição francesa de 22 de agosto de 1795 (*Constitution du 5 Fructidor na III*), restabeleceu o duplo grau de jurisdição vigente até os dias de hoje, tanto na França quanto na maioria dos países ocidentais.

O duplo grau de jurisdição extrapola o âmbito jurídico, possui também conotação política, visto que nenhum ato estatal pode ficar imune aos controles, gerando um comprometimento do julgador, em razão de suas revisões poderem ser reexaminadas. É necessário que exista, ao menos, o controle interno a legalidade e a justiça das decisões judiciárias.

## **2.4 O duplo grau de jurisdição como princípio constitucional implícito**

É indiscutível que doutrina se divide com relação à natureza constitucional do princípio do duplo grau de jurisdição. A Constituição de 1988, no inciso LV do art. 5º, assegurou a todos os litigantes em processo administrativo ou judicial o direito ao contraditório e à ampla defesa. Com todos os meios e recursos a ele inerentes; todavia, expressamente, não aludiu ao duplo grau de jurisdição, mas sim aos instrumentos inerentes ao exercício da ampla defesa. Por esse motivo, autorizada doutrina pátria repele que o duplo grau de jurisdição esteja alçado à categoria de princípio constitucional (JUNIOR, 2013, pág.18).

Cabe ressaltar que o Tratado do Pacto de São José da Costa Rica, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 27/92, foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro em 6 de novembro de 1992, fazendo com que o Brasil submete-se a essa norma, como exorta o Art. 8º, que trata das garantias judiciais.

Sobre a ausência de previsão constitucional expressa, Nelson Nery Junior (2004, p. 41) assevera que:

Muito embora o princípio da do duplo grau de jurisdição esteja previsto na CF, não tem incidência ilimitada, como ocorreria no sistema da Constituição Imperial. De todo modo está garantindo pela lei maior. Quer dizer, a lei ordinária não poderá suprimir, pura e simplesmente, os recursos previstos na Constituição Federal.

Em contrapartida há aqueles que pugnam pelo perfil constitucional do referido princípio. Sem embargo de não vir expresso no texto constitucional, o princípio do duplo grau de jurisdição estaria ligado ao caráter constitucional em virtude de estar umbilicalmente ligado à moderna noção de Estado de Direito. Entretanto, advertem que o princípio, mesmo com cunho constitucional, comporta limitações.

Um quesito importante é que a Constituição não afasta o princípio do duplo grau de jurisdição quando estabelece a competência originária dos tribunais. Na verdade, nesses casos, a intenção é conferir maior segurança ao julgamento, feito por órgão colegiado composto por juízes mais experientes.

Calmon de Passos (2000, p. 69-70), tem um posicionamento um tanto quanto interessante sobre a abordagem. Ao seu ver, o duplo grau de jurisdição seria uma cláusula, o qual ele se refere como “devido processo constitucional jurisdicional”, proferindo que o efeito de tal princípio seria a correção da ilegalidade, funcionando com uma espécie de controle das decisões. Sobre as cláusulas do devido processo constitucional jurisdicional dispõe o autor que:

Dispensar ou restringir qualquer dessas garantias não é simplificar, deformalizar, agilizar o procedimento a efetividade da tutela, sim favorecer o arbítrio em benefício do desafogo de juízos e tribunais. Favorece-se o poder, não os cidadãos, dilata-se o espaço dos governantes e restringe-se dos governados. E isso se me afigura a mais escancarada anti-democracia que se pode imaginar.

Em seu artigo *O Duplo Grau de Jurisdição e sua garantia constitucional* (2008), Frederico Armando Teixeira Braga aborda brilhantemente aspectos muitos importantes, como por exemplo ao analisar o Poder Judiciário e verificar que a maioria dos tribunais exercem a função de reexame das decisões proferidas por juízes de primeiro grau, ou seja, a maior parte dos tribunais é de segundo grau de jurisdição. Partindo disso, Constituição Federal garante, ao tratar da estrutura do Poder Judiciário, o princípio do duplo grau de jurisdição. Não obstante, a presença constitucional do duplo grau de jurisdição não significa o seu caráter absoluto. Nesse âmbito entra a figura de Fredie Didier Jr (2014, p. 28), ressaltando que:

Há casos, contudo, em que o próprio texto constitucional comete a tribunais superiores o exercício do primeiro grau de jurisdição, sem conferir a possibilidade de um segundo grau. Nessas situações, ao tribunal superior se comete o exercício de grau único de jurisdição, revelando-se, com isso, que o duplo grau de jurisdição não está referido, na estrutura constitucional, em termos absolutos.

Não há na Constituição de 1988 de forma expressa a garantia genérica do duplo grau de jurisdição, por isso tal preceito é prestigiado com um princípio e não como uma garantia. Se formos analisarmos de forma bem minuciosa verificaríamos que, na verdade o dito princípio não chega a constituir uma garantia, pois a Constituição Federal a ele apenas refere-se, não o garantindo.

### 3 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, o presente debate que gira ao redor do princípio do duplo grau de jurisdição é importante, pois a própria Constituição Federal não o traz como uma garantia, mas sim como um princípio, o que acaba justificando a existência de um debate mais denso, que analise o princípio em questão nas mais profundas camadas e dimensões sobre a importância deste em um sentido de existência e inexistência e como ele é acatado no sistema jurídico brasileiro. Esse válido debate fomenta a discussão de maneiras para o Poder Judiciário ter seus atos realizados da forma mais imparcial e justa possível, para que todas as partes envolvidas na lide tenham seus interesses apreciados e julgados.

De fato, é possível haver exceções ao princípio do duplo grau de jurisdição, podendo a legislação infraconstitucional restringir, ou até mesmo eliminar, a interposição de recursos em casos específicos. No entanto, sua importância e imprescindibilidade são irrefutáveis.

Partindo disso, pode-se concluir que com a existência do Princípio do Duplo Grau de Jurisdição há uma maior apreciação dos processos em questão, e assim, as chances de haver vícios dentro das decisões tomadas dentro do Poder Judiciário sejam menores, havendo ainda, uma maior distribuição da jurisdição, tornando assim, nossa sociedade mais justa e proporcionando as partes uma maior segurança jurídica no processo civil.

### REFERÊNCIAS

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **A Boa-fé e o Controle das Cláusulas Contratuais Abusivas nas Relações de Consumo**. Revista de Direito do Consumidor, Vol. 6., São Paulo: RT, 1993.

AMORIM, Letícia Balsamão. **A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy** Esboços e críticas. Revista do Senado. Brasília, 2005. Disponível em: < [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril\\_v42\\_n165\\_p123.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril_v42_n165_p123.pdf)>. Acesso em jun. de 2019.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes. **Princípios de Direito Administrativo Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRAGA. T., Armando. **O princípio do duplo grau de jurisdição e sua garantia constitucional**. 2015. Disponível em: [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=736](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=736)>. Acesso em: 28 jun 2019.

CABRAL, Tiago. **O princípio do duplo grau de jurisdição**. Jusbrasil. 2019. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/715328190/o-principio-do-duplo-grau-de-jurisdiacao>>. Acesso em 21 julho de 2019.

DIDIER JR, Fredie Didier; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. 7ª edição. Salvador:jusPODIVM, 2009.

GOMES. Luiz Flávio. Normas. **Regras e Princípios: Conceitos e Distinções**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7527/normas-regras-e-principios>>. Acesso em: 24 jun 2019.

GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Candido Rangel. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Teoria geral do processo**. Editora Malheiros, Ed. 21. São Paulo-SP, 2005

GUANDALINI. Raphael. **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Disponível em: <<https://rafhaelgv.jusbrasil.com.br/artigos/608925713/principio-do-duplo-grau-de-jurisdicao>> Acesso em 10 jul 2019

JÚNIOR. T.,Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

PEDRA. S., A., Adriano. **A natureza principiológica do duplo grau de jurisdição**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/41544>>. Acesso em: 02 jul 2019.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Processo Civil**. Editora Saraiva, 15ª ed. São Paulo-SP, 1995.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e Contrato Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

TAKO. M., Sérgio. **O duplo grau de jurisdição é materialmente constitucional?** Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/o-principio-do-duplo-grau-de-jurisdicao-e-materialmente-constitucional/14851>> Acesso em: 07 jul 2019

WAMBIER, Luiz Rodrigues. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Breves **Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil**. Revista dos Tribunais. 2. Edição. São Paulo-SP, 2002.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América Latina 59, 69, 70, 73, 76, 77, 109, 110, 161, 215, 220, 278, 283

### C

Cidadania 2, 11, 17, 138, 150, 164, 165, 166, 195, 196, 199, 209, 222, 232, 234, 250, 260, 268, 283

Cidadão 4, 84, 124, 128, 132, 133, 209, 263, 265

Continente Europeu 78, 79, 86, 87

Contrato Social 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170

### D

Desenvolvimento 2, 3, 5, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 49, 53, 54, 57, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 87, 91, 93, 94, 99, 100, 102, 107, 124, 126, 127, 129, 130, 135, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 168, 169, 170, 172, 176, 185, 203, 210, 215, 218, 221, 222, 232, 235, 254, 255, 260, 262, 263, 264, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 285

Despejo 238, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 263

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 31, 40, 41, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 93, 115, 118, 122, 123, 124, 126, 129, 131, 210, 215, 218, 219, 220, 222, 232, 237, 238, 264, 268, 269, 281, 285

Direito Social 20, 25, 32, 33, 221, 240

### E

Empresas 10, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 159

Estado de Coisas Inconstitucional 109, 110, 116, 117, 119, 121

Estado Democrático de Direito 2, 4, 13, 133, 137, 209, 220

### F

Função Social 70, 180, 183, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 243, 247, 248, 250, 252, 254, 255, 256, 264

### G

Gênero 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 161, 168, 173, 178, 264

### I

Informação 21, 22, 59, 93, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 145, 148, 152, 155, 157, 159, 169, 215, 280

## **J**

Judiciário 93, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 190, 192, 193, 197, 199, 205, 208, 209, 210, 211, 218, 219, 245, 249, 252

Jurisdição 13, 14, 28, 41, 57, 114, 115, 117, 120, 133, 134, 135, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 214, 215, 219, 254

Justiça 11, 12, 20, 27, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 68, 74, 77, 91, 94, 103, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 163, 178, 180, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 235, 245, 246, 252, 253, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 269, 279

## **M**

Mediação 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 262, 279

Mediador 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 275

Meio Ambiente 10, 13, 42, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 138, 140, 143, 148, 151, 154, 168, 186, 265, 283, 285

Moradia 114, 234, 237, 238, 239, 240, 243, 247, 248, 249, 251, 266

## **N**

Nanotecnologia 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153

## **O**

Ordem 1, 4, 8, 13, 14, 16, 20, 26, 69, 93, 110, 112, 116, 117, 119, 131, 133, 140, 142, 155, 156, 159, 162, 169, 170, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 183, 190, 196, 200, 202, 217, 218, 236, 241, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 265, 266, 267, 283, 285

## **P**

Pessoa com Deficiência 20, 22, 23

Poder 2, 3, 5, 6, 7, 8, 16, 26, 31, 43, 44, 54, 57, 60, 66, 68, 70, 73, 91, 96, 102, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 133, 137, 143, 160, 164, 166, 167, 168, 175, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 202, 205, 209, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 225, 229, 234, 235, 236, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 256, 258, 265, 266, 274, 276, 282

Processo Civil 187, 188, 193, 194, 198, 202, 203, 204, 206, 209, 211, 216

Propriedade 4, 9, 128, 166, 168, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 255, 256, 264, 265, 273

## **Q**

Questão Agrária 252, 254, 255, 269

## **R**

Refugiados 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89

Resíduos Sólidos 271, 280, 283

## **S**

Sanção 55, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 236

Saúde 6, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 52, 58, 69, 74, 79, 85, 93, 94, 95, 100, 101, 113, 114, 117, 126, 130, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 168, 177, 221, 238, 239, 279, 280, 284

Sistema Interamericano 40, 41, 45, 59, 61, 62

## **T**

Teoria Positivista 172

Trabalho 3, 7, 9, 18, 22, 26, 27, 28, 42, 53, 56, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 123, 124, 129, 148, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 196, 199, 200, 206, 208, 209, 210, 216, 238, 239, 253, 262, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284



# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020